

Convenção Coletiva De Trabalho 2025/2025

SIND. DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DE PICOS, CNPJ n. 01.689.006/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.(a). MARCOS DE HOLANDA MOURA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DO PIAUI-S, CNPJ n. 06.517.221/0001-18, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr.(a). TERTULINO RIBEIRO PASSOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Comércio, com abrangência territorial em Picos/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido **PISO SALARIAL** mensal para categoria profissional de empregados no Comércio e Serviços de Picos abrangidos pela presente Convenção de **janeiro a junho de 2025**, o valor de R\$ **1.565,04**, (mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos) o que corresponde a um reajuste de **6%** (seis por cento) e **de julho a dezembro** o valor de R\$ **1.579,81**, (mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos) o que corresponde a um reajuste de **7%** (sete por cento)

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Entre os meses de **janeiro a dezembro de 2025**, os salários dos empregados no Comércio e Serviços de Picos, abrangidos pela presente **Convenção Coletiva de Trabalho** e que percebam acima do piso, serão reajustados com o índice de **5%** (cinco por cento) sobre o salário de **dezembro de 2024**, excetuando-se aumentos espontâneos e os decorridos de promoções.

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

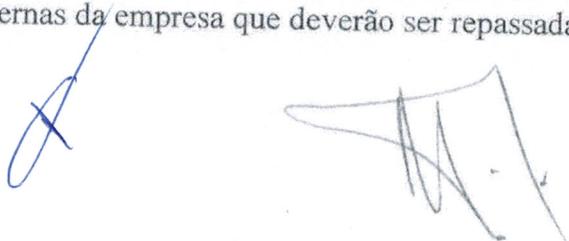
Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do Repouso Semanal Remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas no mês.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários de seus empregados, em caso de danos indiretos causados pelo empregado. O desconto será lícito, desde que essa possibilidade tenha sido acordada, ou na ocorrência de dolo do empregado devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES DEVOLVIDOS OU IRREGULARIDADES

É vedado às empresas descontarem dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques devolvidos de clientes por insuficiência de fundos ou outras irregularidades, desde que cumpridas às normas internas da empresa que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado.



CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DO 13º, FÉRIAS, RESCISÕES CONTRATUAIS E LICENÇA MATERNIDADE

Aos empregados que percebem salários mistos, ou à base de comissões, os cálculos acima referidos, serão feitos pela média das 6 (seis) maiores remunerações dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados que tenham menos de seis meses de serviços na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados, quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL E AUXÍLIO SAÚDE E DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento da diferença salarial, contribuição associativa e do auxílio saúde a partir do mês de janeiro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento retroativo a janeiro de 2025 deverá ser efetuado até a folha do mês de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Desde que requerido em janeiro, o empregador antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no ensejo das férias do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS- EXTRAS

As horas extras eventualmente trabalhadas serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

É devido o adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) do piso salarial do empregado, considerada a prestação de serviço entre 22h00min até as 5h00min.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem a função de Caixa terão direito ao pagamento mensal de um adicional de 10% (dez por cento) sobre seu salário nominal, a título de Quebra de Caixa.

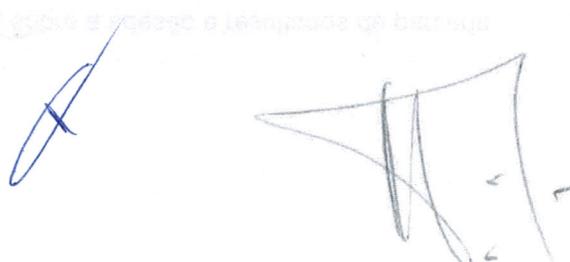
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO AO COMISSIONISTA

Fica assegurado, como garantia mínima, o salário normativo para os comissionistas, conforme cláusula (piso salarial) da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões, os respectivos percentuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE



Obedecendo a Lei n.º 7.418/85 e o Decreto n.º 95.247/87, fica garantido que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho anteciparão o vale-transporte ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência - trabalho e vice-versa, desde que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas com mais de 30 mulheres em seu quadro de empregados, assegurarão Auxílio Creche à mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convênio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art. 389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche à base de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica dispensada do auxílio creche, as empresas que oferecerem às suas empregadas creches para seus filhos ou benefício análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE RECOMENDAÇÕES

Toda Empresa que dispensar o funcionário sem justa causa, no ato da rescisão do contrato deverá fornecer a este uma Carta de Recomendação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão, sendo pago proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO APRENDIZ

Fica garantido ao menor aprendiz o salário hora compatível com o salário mínimo nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, nos termos do Enunciado n.º 159 do TST, exceto para as empresas que tenham planos e cargos de salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Fica garantida a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho estabilidade provisória de 12 (doze) meses, a partir da alta previdenciária, por motivo de acidente de trabalho.

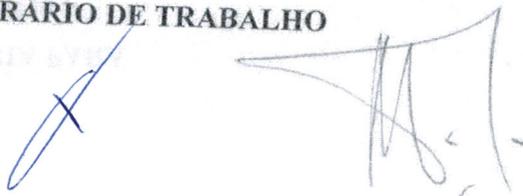
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência dos valores do caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo; caso não seja cumprida esta norma, o empregado fica isento de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurado ao empregado a garantia no emprego, nos 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de contribuição, salvo nos casos de demissões por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO



Fica obrigatória a utilização de Livro de Ponto ou Cartão Mecanizado ou Similar, para o efetivo controle do horário de trabalho, a partir de 10 (dez) funcionários a fim de possibilitar o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA BÁSICA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho do comercio de Picos será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: No decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica proibido o funcionamento das empresas do setor lojista aos **domingos e feriados** com exceção das lojas situadas em shopping center, sendo assegurada a folga, repouso semanal remunerado na forma da Lei 11.603/2007, ou seja, os comerciários que laborarem em **lojas de Shopping**, trabalharão 02 (dois) domingos e folgarão no terceiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS SHOPPINGS

Os empregados de estabelecimentos sediados em Shopping receberão o Piso Salarial de **janeiro a junho de 2025**, o valor de R\$ **1.565,04**, (mil quinhentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos o que corresponde a um reajuste de **6%** (seis por cento) e **de julho a dezembro** o valor de R\$ **1.579,81**, (mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos o que corresponde a um reajuste de **7%** (sete por cento)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que percebem salários superiores ao Piso, será devido um reajuste salarial no percentual de **5 %** (cinco por cento), entre os meses de **janeiro a dezembro de 2025**, incidente sobre o salário de **dezembro de 2024**, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorridos de promoções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Shoppings cumprirão jornadas de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As escalas de revezamentos de turnos deverão ser elaboradas por cada empreendimento do setor, os quais ficarão responsáveis pela afixação deste documento em local visível e de fácil acesso para fins de fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO - Não haverá funcionamento das empresas do setor lojista nas seguintes datas: **01.01.2025, 18.04.2025, 01.05.2025, 03.03.2025 e 25.12.2025.**

PARÁGRAFO QUINTO - Será permitido o funcionamento das lojas situados nos shoppings nos feriados autorizados, mesmo que estes coincidam com o domingo, sendo que a cada feriado trabalhado poderá ser feita a compensação em até 60 (sessenta) dias. Se, não efetivada a compensação e/ou ser o empregado demitido antes, deverão ser pagas as horas trabalhadas com o acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal. Somente não terá direito a compensação e/ou pagamento aos que laborem em escala de revezamento de 12/36 horas.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica autorizada no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho a abertura nos Domingos das empresas estabelecidas no Shopping Center, mediante escalas de revezamento, assegurado, a folga, repouso semanal remunerado na forma da Lei 11.603/2007, ou seja, trabalharão 02 (dois) domingos e folgarão no terceiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Aos empregados estudantes que vierem prestar exames vestibulares devidamente comprovados na cidade de Picos, será assegurado o direito ao abono de faltas nos turnos das provas. Para os empregados estudantes que venham prestar vestibular em outra cidade, devidamente comprovado, fica assegurado o direito ao abono de falta nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência de dez dias úteis. No caso de vestibulares fora de Picos somente serão abonadas as faltas, na vigência da presente CCT, correspondente a um único exame.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental e ensino médio, não poderão exceder das 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) de segunda a sexta – feira, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS VIGILANTES

Fica garantido que os empregados nas Empresas do comércio que exerçam a função de vigilantes trabalharão em jornada de 12 x 36 e com adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre as horas consideradas noturnas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES

Fica estabelecido que as reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho normal ou, se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de chefia e confiança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica assegurado o fechamento do comércio lojista de Picos - PI no dia **03.03.2025**, sendo considerado Repouso Semanal Remunerado, inclusive para os comissionistas, em alusão ao **dia do Comerciário**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PERÍODO NATALINO

A jornada de trabalho nos estabelecimentos comerciais de Picos nos dias **19, 22, 23 e 24** de dezembro poderá ser até as 20h00min (vinte) horas, com duas horas para almoço e repouso, sendo que as horas que ultrapassar o horário normal serão consideradas extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PERÍODO DE CARNAVAL

Fica assegurado o fechamento do comércio lojista de Picos nos dias **03 e 04** de março de 2025, segunda e terça feira de carnaval, sendo considerado Repouso Semanal Remunerado, inclusive para os comissionistas, em razão da antecipação do **dia do Comerciário** para o dia **03.03.2025** e antecipação do dia **Nacional de Zumbi e da Consciência Negra** para o dia **04.03.2025**.

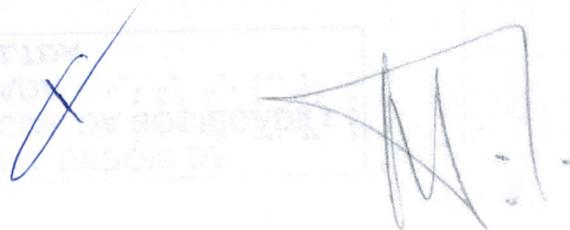
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO TELEFONISTA

Fica garantida ao empregado que exerça a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas, com 15 (quinze) minutos para descanso, mais um adicional de insalubridade de 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados, para uso dos que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Norma Regulamentadora – NR 17 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME



As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme de trabalho, deverão fornecê-los no modelo adotado pela mesma e gratuitamente, na quantidade de 02 (dois) conjuntos por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores se obrigam, independentemente do número de empregados, a manter à disposição dos mesmos produtos para primeiros socorros em local de fácil acesso e de conhecimento de todos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida a liberação do dirigente sindical da categoria profissional dos empregados no comércio de Picos, tendo o seu respectivo ponto abonado e sem prejuízos nos seus vencimentos, para comparecimento em congressos, reuniões, simpósios, seminários, encontros de classe ou assemelhados, no máximo 15 (quinze) dias por ano, sendo 01 (um) empregado por empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO LABORAL - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA (mensalidade)

De todos os empregados **sindicalizados ou com autorização** por escrito, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, será descontado a título de Contribuição ASSOCIATIVA mensal, conforme Art. 513 da CLT, alínea "e", o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do seu salário nominal por mês em favor do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido o direito à oposição dos companheiros comerciários que não queiram descontar o percentual acima citado, desde que manifestem a sua oposição pessoal e individualmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura deste instrumento coletivo, junto à diretoria do Sindicato Laboral, na sede do mesmo, durante o horário comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do desconto previsto nesta cláusula será recolhido pelas empresas até o 10º dia do mês seguinte do aludido desconto, na sede do Sindicato ou em depósito identificado, na Caixa Econômica Federal, agência 0639, operação 003, conta corrente 748-9, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Picos, devendo os empregadores apresentarem a relação nominal dos empregados que tiveram o desconto efetivado, por meio de impresso ou e-mail (sintracs@sintracspicos.org.br).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO SAÚDE

A partir do dia 1º de janeiro de 2025, as **Empresas** do setor de Comércio e Serviços deverão pagar, em formulários próprios e em favor do Sindicato Laboral, a quantia de R\$ 9,00 (nove reais) por empregado, a título de auxílio saúde.

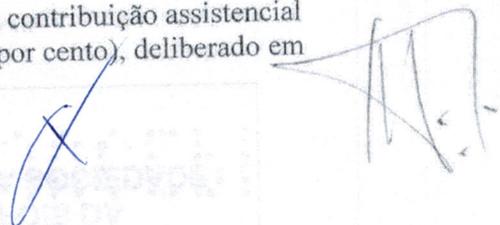
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O montante proveniente desta arrecadação será administrado pelo Sindicato Laboral, de acordo com as necessidades particulares do cotidiano e incluídos nas prestações de conta regularmente feitas por esta Instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse de que trata o caput desta cláusula somente será efetivado no caso de ser o comerciário **sindicalizado ou autorizador**, por expresse, do respectivo desconto associativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica instituída a contribuição assistencial negocial (**conforme decisão do STF**), no percentual de 2,0% (dois por cento), deliberado em

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO
SINDICATO LABORAL DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PICOS



assembleia a ser descontada na folha de pagamento do mês de abril de 2024, incidentes sobre o salário nominal de cada trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição acima mencionada será paga por todos os comerciários associados ou não, ficando estes com o prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data da assinatura e divulgação desta Convenção Coletiva de Trabalho, para manifestarem oposição ao referido desconto, por escrito e de forma individual, na sede desta Entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores dos descontos previstos nesta cláusula serão recolhidos pelas empresas até o 10º dia do mês seguinte ao aludido desconto, a ser efetivado, em formulários próprios, ou em depósito bancário junto à Caixa Econômica Federal- **Ag: 0639, operação 003, conta corrente: 748-9** ou **PIX 01.689.006/0001-80** em favor do Sindicato dos Trabalhadores No Comércio e Serviços de Picos (SINTRACS). A empresa deverá encaminhar no e-mail: sintracs@sintracspicos.org.br, respectiva lista contendo os nomes dos colaboradores, juntamente com o comprovante de depósito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL NEGOCIAL

As empresas representadas pelo SINDILOJAS/PI- SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PIAUÍ, associadas e não associadas, ficam obrigadas a recolher a esta entidade, na forma prevista no art.513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, correspondente ao percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o montante da folha de pagamento de **março de 2025**, tendo como valor mínimo a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser recolhida até o dia 30 de abril de 2025, para o Sindicato Patronal em guias próprias emitidas e impressas via site www.sindilojaspiaui.com.br, ou diretamente mediante depósito/transferência em contas-correntes de nº 001-1 Ag. 0029, Op.003, CEF e 68258-8, Ag. 0344, Op.001 -PIX sindilojaspi@gmail.com e, Banco Itaú S.A, tendo como titular o SINDILOJAS/PI, CNPJ Nº 06.517.221/0001-18, PIX:06.517.221/0001-18, independentemente da empresa possuir ou não empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente recolhimento, que se constitui em ônus do empregador, deverá ser efetuado até o dia de 30 abril de 2025, sob pena da incidência dos encargos previstos no art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado às empresas não associadas, no prazo decadencial de 15 (quinze) dias corridos contados da divulgação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no sítio eletrônico do SINDILOJAS/PI SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PIAUÍ, o direito de oposição ao recolhimento da contribuição negocial, que deverá ser formalizado em documento individual assinado por sócio-administrador, contendo o nome da empresa, endereço, nº do CNPJ, e os dados do sócio firmatário (nome, endereço, nº do CPF, nº do RG), acompanhado do contrato social ou estatuto social da empresa, remetido, até o prazo estabelecido, ao endereço Rua Desembargador Freitas, 990 - 2º - andar-centro através de Carta Registrada com Aviso de Recebimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADROS DE AVISOS

As empresas, após análise e autorização expressa, permitirão afixar em seus quadros de avisos, cartazes e comunicações expedidas pelo Sindicato Laboral, de interesse exclusivo da categoria, sempre em local de bom acesso e que permita fácil leitura por parte dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONCILIAÇÃO

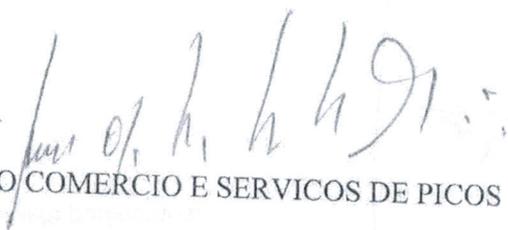
As conciliações das divergências surgidas entre as partes referente a aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva serão processadas obedecendo o disposto no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

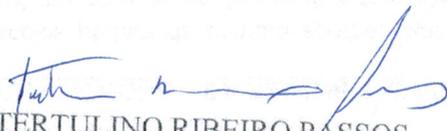
O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de ½ (meio) piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que possuam multa ou previsão legal.

Picos - PI, 31 de janeiro de 2025.

MARCOS DE HOLANDA MOURA
Presidente
SIND. DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DE PICOS



TERTULINO RIBEIRO PASSOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DO PIAUI



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMERCIO E SERVICOS DE PICOS